EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. º 052/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

1- DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.844, publicada em 01 de agosto de 2022, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022, do tipo **Registro de Preços, MENOR PREÇO POR ITEM,** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147,de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de referência;
b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
d) Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI;
f) Anexo VI – Modelo de Ausência de Impedimentos do art. 9º da Lei Fed. nº 8666/93;
g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
h) Anexo VIII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal;
i) Anexo IX – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação;
j) Anexo X – Minuta de Contrato

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto o registro de preços de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e veículos para situação de emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

3 – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, Nº453 – CENTRO – MONTE BELO
DIA: 23/09/2022
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) AS 09H00MIN (NOVE HORAS)
PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.1 - Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supracitada ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3- Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos:

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7- A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que,pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no certame, os envelopes deverão ainda indicar emsua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2 - A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.3- Serão aceitos envelopes de “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem ao local, na data e horário definidos no item 3.

5.4- A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, o pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos nos itens 3 e subitens e 5.1.

5.5- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento, identificação dos representantes dos proponentes e para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) **documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada (modelo no Anexo III**);

c) **cópia AUTENTICADA** de documento com foto do representante da empresa licitante;

d) **declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação** (modelo no Anexo IX).

ATENÇÃO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 6 DEVERÃO SER APRESENTADOS **FORA** DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.**

6.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, em qualquer das hipóteses devendo constar expressamente a firma reconhecida na hipótese de dúvida de sua autenticidade.

6.3. Observada a exigência disposta no item 6.2, no caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia **AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6.3 **– MICROEMPRESA -** Para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos arrolados no item 6.1, o que segue:

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

ATENÇÃO - Para fins de participação no certame, não será considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

6.4 - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes,o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documento de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

6.7.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responderpela mesma no curso da sessão.

6.7 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar.

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:

a) Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço,

dados bancários, telefone, e fac-símile e meios de comunicação à distância da licitante;

b) Descrição completa e detalhada do objeto a ser fornecido, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;

c) No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada;

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

e) Condições de pagamento, conforme estabelecidas neste Edital.

7.2. - A proposta deverá ser datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do Pregoeiro.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO e UMA MARCA** para cada item do objeto desta licitação, se for o caso.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Não será permitida a retirada da proposta após entrega da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis neste edital. Dúvidas referentes a descrição dos materiais, valores, entregas, quantidades e outras deverão ser sanadas antes da entrega dos envelopes.

7.8 **O licitante fica obrigado a encaminhar a proposta preenchida por meio de dispositivo de armazenamento de dados como por exemplo PEN DRIVE/CD/DVD, ao qual deverá também anexar cópia impressa da mesma (inseridos dentro do Envelope de Proposta Comercial) sob pena de inabilitação. Os Licitantes deverão obrigatoriamente entrar em contato com o Setor de Compras e licitação para solicitar o arquivo base para preencher sua proposta, pelos e-mails: licitacao@montebelo.mg.gov.br, compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo fone (35) 3573-1155.**

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de n.º 02, indevassável devidamente identificado. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme segue:

8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

I. publicados em Diário Oficial; ou
II. publicados em Jornal; ou
III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive comos Termos de Abertura e de Encerramento; ou
IV. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3) O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

b.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

ATENÇÃO: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro noConselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Laudo de vistoria que comprove o veículo ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019;

b) Autorização que demonstre deliberação do veículo para prestação de serviço de transporte de escolares conforme art. 136 da lei 9503/97;

c) Apresentar certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento de Minas Gerais.

8.1.4- REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tantomobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2- MICROEMPRESAS

8.2.1 - **Além de toda documentação exigida no item 8.1 e incluindo seus subitens,** para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar n. º 123/2006, deverão apresentar:

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

8.2.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.4 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 8.2.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.2.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 8.2.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

8.2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 8.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação**.**

8.3 DECLARAÇÕES

8.3.1 – Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

a) Declaração que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 (modelo no Anexo IV);

b) Declaração de ausência e superveniência de fato impeditivo (modelo no Anexo VI);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante,por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (modelo no Anexo VIII).

8.4 - OBSERVAÇÕES:

8.4.1 – Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nomedo licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto osdocumentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.4.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3 **-** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de abertura dos envelopes. Não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

8.4.4 **- No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (certidões negativas) deverá estar no prazo de validade**.

8.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.6 - Caso algum documento que seja exigido em uma fase posterior, já tenha sido exigido e apresentado em uma fase anterior, se torna desnecessária a reapresentação desse documento.

8.4.7 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

8.4.8 - É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e ofornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades dasesferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.4.9 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da

diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

8.4.10 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

9- DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11- DOS LANCES VERBAIS

11.1 -Aos licitantes classificados na forma do item 10, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final,

o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá entrar em contato com a empresa, para sua última proposta.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item.**

12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias,o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.8 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

12.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ***conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art°4 - XVIII",*** ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

b) Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critériosde julgamento estabelecidos.

14.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.

14.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando- lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de

condições.

14.4 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.5 - Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.6 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais,a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

15.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços.

a) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recuse-se a assiná-la, ou retirá-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços.

15.3 – O representante legal da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazomáximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

15.4 – A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços licitados.

15.5 – A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo, situado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro – Monte Belo - MG.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.7 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registrode preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota

de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.8 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

16.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

16.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

17 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.

17.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

17.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.

17.11 – Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) e demais documentos comprobatórios da alteração do custo dos materiais.

17.12 – O prazo para decisão dos pedidos de reajuste de preços será de quinze dias.

18 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o material ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.8 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

18. 9 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizadoao contraditório e ampla defesa.

19.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20- DA EXTENÇÃO DAS PENALIDADES – Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

20.1 As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

20.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

21 – DAS PENALIDADES

21.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

22 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo o Pregoeiro, através do e-mail: **licitacao@montebelo.mg.gov.br.**

22.2 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone (35) 3573-1155. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotaçãoda confirmação de seu recebimento.**

22.3 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, localizado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453– Centro - Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

22.4 **- Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial".**

22.5 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

23 – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

23.1 A empresa vencedora deverá realizar os serviços licitados conforme a solicitação das Secretarias citadas neste edital.

23.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

23.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentosde Habilitação apresentados na sessão.

24.3 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

24.8 - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da (s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar a Divisão de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 09 de setembro de 2022

Milena Cristina da Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e veículos para situação de emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Monte Belo tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita, bem como o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

2.2. Necessário acrescentar que é incumbência do Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em obediência ao artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino e que o município também realiza o transporte de alunos até as escolas estaduais.

2.3. Para proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, se faz necessário que o poder público promova a disponibilidade de meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

2.4. Da escolha da modalidade licitatória: A presente contratação se dará por pregão na forma presencial, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço de transporte escolar será dividido em 22 linhas fixas e 3 linhas de emergência para eventual necessidade no decorrer do prazo de vigência da ata, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 01 - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue pela antiga linha férrea do bairro Trompowsky, Serrinha, Fieis, Toco do Óleo retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 106 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	25.440	4,1800	106.339,2000
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves e segue em direção ao bairro Perobas, segue para o bairro Rodrigues, retorna para o bairro Palmital dos Costas em direção ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo passando pelo bairro Valerianos. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 119 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:10 hrs – retorna às 06:45 hrs Saída as 11:15 hrs – retorna às 13:20 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 39 Km.	KR	30.432	4,1800	127.205,7600
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Correias em Direção ao bairro Córrego do Urubu, retorna, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Prata,	KR	19.440	4,1800	81.259,2000

	retorna passando pelo bairro Mutuca, distrito de Juréia, Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 70 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:45 hrs – retorna às 06:45 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 55 Km.				
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 04- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Boa Vista, retorna, passando pelo bairro Córrego do Monjolo e segue para o distrito de Juréia, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 85 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	20.400	4,1800	85.272,0000
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 05- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Mindurim, retorna, passando pelo bairro Barreiro e Tormenta, retorna, passando pelo bairro Paraguai e distrito de Juréia, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	24.000	4,1800	100.320,0000
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 06- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida	KR	15.360	4,1800	64.204,8000

	Neves, segue pela BR491 em direção ao bairro Feital, retorna, passa pelo bairro Jardim Carmem, vai para a escola Frei Levino, segue para o bairro Córrego dos Lobos, retorna, passa pelo Clube Cascata até o haras Monte Belo, retorna, vai até a Escola Cel. João Evangelista e retorna para Escola Tancredo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 60 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 06:00 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:00 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 20 Km.				
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 07- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Serra Escura, retorna, passa pelos bairros Esteves, Feital e Tijuco, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 88 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 40 Km.	KR	23.040	4,1800	96.307,2000
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 08- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Jureia em direção ao bairro Grama, passando pelos bairros Capoeirinha, Mutuca, Paraguai, Muquém e prata, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Dois horários:	KR	24.000	5,6600	135.840,0000

	Primeiro ponto: 05:55 hrs Saída às 05:15 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:00 hrs				
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 09- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Quatis, segue estrada por dentro até o bairro Monte Cristo, retorna a rodovia BR491, segue para o bairro Sanharão, retorna, passa pelo bairro Paió, Barra Aberta (Toninho Bueno) e retorna a Monte Belo, segue até a Chácara da Elvira, passando pelo bairro Bom Jesus, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 78 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	18.720	4,1800	78.249,6000
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Juréia em direção ao bairro Córrego dos Paivas, passando pelos bairros, Capoeirinha, Mutuca, Paraguai e Muquém, no bairro Paivas passa pelos galhos 1 a 4, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86,2 km/dia - Dois Horários Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:10 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:45 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 40,5 Km.	KR	22.632	4,1800	94.601,7600
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o córrego do Sapé, passa pela ponte quebrada,	KR	22.800	4,1800	95.304,0000

	segue para o bairro Valerianos, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 95 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:20 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs				
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Perobas, retorna, segue em direção ao bairro Rodrigues, retorna, segue para o Bairro Palmital das Costas, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:20 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	20.640	5,6600	116.822,4000
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao Bairro Tijuco, passa pela Rancharia acima até o quiosque da Cris, segue para a Rancharia de baixo, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 78 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:00 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:50 hrs	KR	18.720	4,1800	78.249,6000
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 14- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares. - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Serra Escura, retorna, passa pelo bairro Fundão dos Cardosos e pelo bairro Esteves, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 71 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs	KR	17.040	7,1100	121.154,4000

	Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs				
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Santa Cruz da Aparecida e retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 66 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:20 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	15.840	7,1100	112.622,4000
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 16- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Perobas, passando pelo bairro Tejo, retorna, segue para o bairro Rodrigues, retorna, segue para o bairro Palmital dos Costas em direção ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 92 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:25 hrs – retorna às 12:50 hrs	KR	22.080	4,1800	92.294,4000
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 17- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Minduri e bairro Matão, passando pelos bairros Prata, Porão e Areião, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 102 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 05:55 hrs Saída às 04:50 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:20 hrs	KR	24.480	5,6600	138.556,8000
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 18- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue até o distrito de Santa Cruz da Aparecida, segue até a fazenda Vargem Grande, retorna para o bairro Palmital dos Costas,	KR	24.576	4,1800	102.727,6800

	retorna a Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 94km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:40 hrs – permanece em Santa Cruz da Aparecida Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 42 Km.				
19	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 19- Veículo com capacidade mínima de 50 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Posses da Serra, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	20.640	7,1100	146.750,4000
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 20- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares Trajeto inicia-se na escola estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Jacuba, Posses dos Lopes e retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 60 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída as 05:30 – retorno 06:40 Saída as 11:15 – retorna 13:00 PERIODO DA TARDE: Trajeto inicia-se na escola Coronel João Evangelista dos Anjos, EE Frei Levino passando pelos bairros Ana Roberta, Eldorado, Bom Jesus, Jardim Carmem e Paranazinho (QUILOMETRAGEM APROXIMADA 17 KM)	KR	18.480	7,1100	131.392,8000

21	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 21- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Tormenta, passando pelos bairros Capoeirinha, Mutuca, Paraguai, Paivas e Muquém, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 99 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 04:45 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	23.760	7,1100	168.933,6000
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 22Veículo com capacidade mínima de 15 lugares Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao bairro Tamanduá, Pantano, Limeirinha, Distrito de Santa Cruz da Aparecida e Boa Vista, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 90 km/dia. Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:30 hrs – permanece em Santa Cruz da Aparecida Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	21.600	4,1800	90.288,0000
23	LINHA DE EMERGÊNCIA 01SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 40 lugares - Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir	KR	20.000	7,1100	142.200,0000
24	LINHA DE EMERGÊNCIA 02SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir	KR	20.000	5,6600	113.200,0000
25	LINHA DE EMERGÊNCIA 03SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas.	KR	20.000	4,1800	83.600,0000

	- Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir				

TOTAL 2.703.696,0

O quantitativo de Quilômetros foi obtido através de uma estimativa de quilômetros rodados por dia durante os 200 dias letivos do ano, salvo os casos em que a linha realize o transporte de alunos do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), pois na mesma foi considerado também mais 40 dias referente ao dia da semana que estes alunos permanecerão na escola em período integral, sendo necessário o transporte de volta desses alunos às 17:00 horas.

No transporte de volta dos alunos do Novo Ensino Médio foi considerado o trajeto somente até o ponto do último aluno que integra o programa.

Foi utilizado como margem de segurança, um acréscimo de 20% do quantitativo total, visto que as linhas previstas para o Novo Ensino Médio são relativas ao ano letivo de 2022 onde somente os alunos do 1º (primeiro) ano do Ensino Médio estão integrando o Programa e há a previsão que em 2023 o programa passe a contemplar o 1º e o 2º ano do Ensino Médio. Com isso há a possibilidade de ser necessário o transporte desses alunos em 2 dias na semana e também a possibilidade de uma linha que hoje não tenha alunos do programa passe a ter a partir do próximo ano letivo.

3.1. EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS E MOTORISTAS A SEREM APRESENTADAS NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Os veículos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- **ter ano de fabricação de até 19 (dezenove) anos, considerando o ano letivo, para ônibus e micro ônibus e até 15 (quinze) anos para Kombi e Vans;**
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

* será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

- todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019 **(apresentar laudo de vistoria no certame)**;
- ter capacidade de lotação de acordo com a quantidade de alunos/horários das linhas;
- possuir pneus e extintores em perfeito estado de utilização;
- possuir autorização para transporte de escolares conforme art. 136 da lei 9503/97 **(apresentar autorização no certame)**;
- a autorização a que se refere anteriormente deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- os veículos deverão estar obrigatoriamente no nome da empresa concorrente. É necessária a apresentação comprobatória;
- a empresa deverá disponibilizar um veículo exclusivo para cada linha;
- apólice de Seguro em que constem os veículos oferecidos, esta deverá ser apresentada na assinatura da ata;
- DPVAT em vigor e APÓLICE de seguro coletivo (Seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros) que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, em vigor durante todo o período da prestação do serviço. Cópia da referida apólice deverá ficar apensa ao presente processo de licitação com prazo de validade durante a vigência da ata, **apresentada na assinatura da Ata de Registro de Preços**;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento de Minas Gerais **(apresentar CRLV no certame)**.

3.1.2. Motoristas:

- cadastro no órgão, organismo ou entidade de trânsito que abranja o município em que o serviço será prestado;
- idade superior a 21 anos;
- ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”;
- ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- ter os cursos exigidos pela Lei para o referido transporte de alunos e passageiros;
- a empresa deverá apresentar cópia dos documentos e certificados de todos os condutores, inclusive vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração que vincule o motorista a empresa, **apresentar na assinatura da Ata de Registro de Preços**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação. Preferencialmente, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. A licitante deve apresentar o preço por quilômetro rodado.

5.2. O preço máximo aceitável por item será o preestabelecido neste termo de referência (art. 40, X, da Lei 8.666/93). Este não poderá ser ultrapassado. E nenhum valor máximo será alterado durante o certame.

5.3. A aferição da quilometragem de saída e retorno será realizada pelo Chefe de Transportes da Prefeitura Municipal de Monte Belo. Após o fechamento do mês e conferência do chefe de transportes será emitido pela empresa o relatório mensal que deverá vir acompanhado pela lista e nomes dos alunos, local de embarque e desembarque, em qual escola do Município.

5.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Chefe de Transportes ou por funcionário por ele designado para tal e pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A presente licitação resultará em ata de registro de preços por um prazo de 12 meses.

5.6. Os serviços serão prestados dentro do Município de Monte Belo/MG conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá obedecer ao itinerário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação nos pontos enumerados no edital.

6.2. As quilometragens previstas poderão sofrer alterações devido à mudança de localização dos alunos.

6.3. Fica o contratado sujeito as alterações dos itinerários e horários para atender as necessidades da Secretaria Municipal em cada linha isoladamente ou em conjunto.

6.4. A LICITANTE se obriga a respeitar toda a legislação e regulamentação pertinente ao ramo da atividade de transporte escolar, com ressalva àquela emitida pelos respectivos órgãos governamentais, em especial a Resolução nº 504 – CONTRAN, de 29 de outubro de 2014.

6.5. A prefeitura municipal realizou a contratação de sistema de monitoramento e gerenciamento de linhas para transporte escolar perante o processo sob nº 168/2022, adesão nº 006/2022, contrato nº 077/2022, com data de 08 de setembro de 2022. Após sua implantação,

será instalado sistema de rastreamento nos veículos utilizados na prestação dos serviços. As linhas serão conferidas e a quilometragem diária será reajustada.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos objetos licitados e aprovação, das Secretarias Municipais, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;

c) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

d) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

e) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, Certidão de regularidade Municipal e Estadual, sob pena de rescisão.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por item. Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem,

transporte, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Monte Belo não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

a) ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços garantir a correta execução dos mesmos, providenciando para que os serviços não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema que os veículos venham a apresentar, desta forma a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo e de forma a não haver interrupção no transporte dos alunos, sob as penas da lei;
b) substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza;
c) manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
d) os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante;
e) prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, tendo em vista que o não cumprimento ocasionará em sanção administrativa de multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA;
f) cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
g) comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
h) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
i) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
k) atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
l) responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecidos os prazos e condições fixados neste Termo;
m) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente instrumento;
n) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

o) correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente referentes a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

9.2. DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando
ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas na realização dos serviços licitados;
f) Fiscalizar a execução do objeto licitado;
g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES – Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
VI - Falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
VII - fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
VIII - comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
IX - Cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, 09 de setembro de 2022

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO n.º 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2022

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º_____, estabelecida à Av./Rua _____,n.º____, Bairro _____, na cidade de_____, telefone _____, com conta corrente Jurídica no Banco _____, Agência _____, Conta corrente _____. Vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para o contratação de_____de acordo com asexigências do Edital supra citado.

Objetos e especificações:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 01 - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue pela antiga linha férrea do bairro Trompowsky, Serrinha, Fieis, Toco do Óleo retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 106 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	25.440		
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves e segue em direção ao bairro Perobas, segue para o bairro Rodrigues, retorna para o bairro Palmital dos Costas em direção ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo passando pelo bairro Valerianos. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 119 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs	KR	30.432		

	Saída às 05:10 hrs – retorna às 06:45 hrs Saída as 11:15 hrs – retorna às 13:20 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 39 Km.				
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Correias em Direção ao bairro Córrego do Urubu, retorna, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Prata, retorna passando pelo bairro Mutuca, distrito de Juréia, Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 70 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:45 hrs – retorna às 06:45 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 55 Km.	KR	19.440		
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 04- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Boa Vista, retorna, passando pelo bairro Córrego do Monjolo e segue para o distrito de Juréia, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 85 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	20.400		
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 05- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	KR	24.000		

	- Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Mindurim, retorna, passando pelo bairro Barreiro e Tormenta, retorna, passando pelo bairro Paraguai e distrito de Juréia, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs				
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 06- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue pela BR491 em direção ao bairro Feital, retorna, passa pelo bairro Jardim Carmem, vai para a escola Frei Levino, segue para o bairro Córrego dos Lobos, retorna, passa pelo Clube Cascata até o haras Monte Belo, retorna, vai até a Escola Cel. João Evangelista e retorna para Escola Tancredo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 60 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 06:00 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:00 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 20 Km.	KR	15.360		
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 07- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Serra Escura, retorna, passa pelos bairros Esteves, Feital e Tijuco, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 88 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino	KR	23.040		

	Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 40 Km.				
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 08- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Jureia em direção ao bairro Grama, passando pelos bairros Capoeirinha, Mutuca, Paraguai, Muquém e prata, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 05:55 hrs Saída às 05:15 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	24.000		
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 09- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Quatis, segue estrada por dentro até o bairro Monte Cristo, retorna a rodovia BR491, segue para o bairro Sanharão, retorna, passa pelo bairro Paió, Barra Aberta (Toninho Bueno) e retorna a Monte Belo, segue até a Chácara da Elvira, passando pelo bairro Bom Jesus, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 78 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	18.720		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Juréia em direção ao bairro Córrego dos Paivas, passando pelos bairros, Capoeirinha, Mutuca, Paraguai e Muquém, no bairro Paivas passa pelos galhos 1 a 4, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86,2 km/dia - Dois Horários Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:10 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:45 hrs	KR	22.632		

	OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 40,5 Km.				
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o córrego do Sapé, passa pela ponte quebrada, segue para o bairro Valerianos, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 95 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:20 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	22.800		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Perobas, retorna, segue em direção ao bairro Rodrigues, retorna, segue para o Bairro Palmital das Costas, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:20 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	20.640		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao Bairro Tijuco, passa pela Rancharia acima até o quiosque da Cris, segue para a Rancharia de baixo, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 78 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:00 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 12:50 hrs	KR	18.720		

14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 14- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares. - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Serra Escura, retorna, passa pelo bairro Fundão dos Cardosos e pelo bairro Esteves, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 71 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	17.040		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Distrito de Santa Cruz da Aparecida e retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 66 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:20 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	15.840		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 16- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o Bairro Perobas, passando pelo bairro Tejo, retorna, segue para o bairro Rodrigues, retorna, segue para o bairro Palmital dos Costas em direção ao distrito de Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 92 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:40 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:25 hrs – retorna às 12:50 hrs	KR	22.080		
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 17- Veículo com capacidade mínima de 26 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Minduri e bairro Matão, passando pelos bairros Prata, Porão e Areião, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta.	KR	24.480		

	- Quilometragem aproximada: 102 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 05:55 hrs Saída às 04:50 hrs – retorna às 06:50 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:20 hrs				
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 18- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue até o distrito de Santa Cruz da Aparecida, segue até a fazenda Vargem Grande, retorna para o bairro Palmital dos Costas, retorna a Santa Cruz da Aparecida, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 94km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:40 hrs – permanece em Santa Cruz da Aparecida Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:40 hrs OBS: Esta linha realizará transporte de alunos do 1º ano do ensino médio, tendo em vista que estes alunos participam do Programa Fortalecimento das Escolas do Estado de Minas Gerais (Novo Ensino Médio), onde estes permanecem 1 vez por semana em tempo integral na escola, devendo retornar para casa somente no período da tarde, mais precisamente às 17:00 horas. Esta linha realizará neste dia 01 horário adicional com trajeto de aproximadamente 42 Km.	KR	24.576		
19	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 19- Veículo com capacidade mínima de 50 lugares - Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Posses da Serra, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 86 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída às 05:30 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:20 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	20.640		
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 20- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares Trajeto inicia-se na escola estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o bairro Jacuba, Posses dos Lopes e retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta.	KR	18.480		

	- Quilometragem aproximada: 60 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:10 hrs Saída as 05:30 – retorno 06:40 Saída as 11:15 – retorna 13:00 PERIODO DA TARDE: Trajeto inicia-se na escola Coronel João Evangelista dos Anjos, EE Frei Levino passando pelos bairros Ana Roberta, Eldorado, Bom Jesus, Jardim Carmem e Paranazinho (QUILOMETRAGEM APROXIMADA 17 KM)				
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 21- Veículo com capacidade mínima de 40 lugares Trajeto inicia-se na Escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue para o distrito de Juréia em direção ao bairro Tormenta, passando pelos bairros Capoeirinha, Mutuca, Paraguai, Paivas e Muquém, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 99 km/dia - Dois horários: Primeiro ponto: 06:00 hrs Saída às 04:45 hrs – retorna às 06:40 hrs Saída às 11:15 hrs – retorna às 13:00 hrs	KR	23.760		
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 22Veículo com capacidade mínima de 15 lugares Trajeto inicia-se na escola Estadual Pres. Tancredo de Almeida Neves, segue em direção ao bairro Tamanduá, Pantano, Limeirinha, Distrito de Santa Cruz da Aparecida e Boa Vista, retorna a Monte Belo. Trajeto de ida e volta. - Quilometragem aproximada: 90 km/dia. Primeiro ponto: 06:05 hrs Saída às 05:30 hrs – permanece em Santa Cruz da Aparecida Saída às 11:20 hrs – retorna às 12:40 hrs	KR	21.600		
23	LINHA DE EMERGÊNCIA 01SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 40 lugares - Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir	KR	20.000		
24	LINHA DE EMERGÊNCIA 02SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 26 lugares	KR	20.000		

	- Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir				
25	LINHA DE EMERGÊNCIA 03SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Trajeto: Este veículo ficará de reserva para qualquer eventualidade caso venha danificar algum dos veículos das linhas. - Quilometragem aproximada: 100 km/dia - Horário: a definir	KR	20.000		

TOTAL

1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).

3 – Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, custos de entrega do bem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local/data,

_____

Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso)
CPF/RG

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA O PREGOEIRO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTES TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s)(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários pararepresentar a outorgante na licitação na modalidade de pregão **n.º 052/2022** (ou de forma genérica paralicitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

_____
Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso)
CPF/RG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

À Prefeitura Municipal de Monte Belo

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO Nº 052/2022
PROCESSO Nº 175/2022

_____,inscrito no CNPJ n.º_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) daCarteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, DECLARA, para fins dodisposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____

(data)

_____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N º 052/2022

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº___,por seu representante legal o Sr. (a)_____, portador da cédula deidentidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei,para fins do disposto no inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,e suas alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única deste diploma legal.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º daLei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

_____

Nome e assinatura do representante

ANEXO VI

AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93

À Prefeitura Municipal de Monte Belo Pregão n.º 052/2022

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93

A empresa_____ _____, com inscriçãono CNPJ nº._____, sediadana _____, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis a matéria,e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____de_____de 2022.

_____

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ___/2022
_____ n.º ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º ___/2022

Aos __ (_____) dias do mês de ____ do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av.Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no _____ _____ n.º ____/2022 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em __/__/2022, em favor da empresa _____, com sede na cidade de _____ – __, na Rua/Av. _____ , n.º ___ , Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, brasileiro(a), casado/solteiro(a), portadora do CPF n.º _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – __, na Rua _____, n.º __ , Bairro _____ , CEP: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto _____.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a

recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade, a contar da data de sua assinatura, no período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até R$ _____ (_____), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

4 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				TOTAL	

5 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

5.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

5.3. A classificação a que se referem os itens acima respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

5.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

5.5. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

6 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

7.3. Caso seja realizado o contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto n° 7.892/2013).

8.2. Caso haja contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Monte Belo/MG promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições condas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Monte Belo/MG convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3. Será respeitada a ordem de classificação, conforme mapa de apuração, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

9.6. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8. Não havendo êxito na negociação, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e se necessário, deverá iniciar novo processo licitatório.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

A pedido do detentor da Ata, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, quando:

a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A licitante não mantiver qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Quando esgotado o limite máximo dos quantitativos registrados;

12 – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13 – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Compete ao licitante vencedor:

Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

14 – SANÇÕES

14.1. Pela não observância das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município de Monte Belo/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado dos quantitativos registrados;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.2. A existência de preços registrados não obriga o Detentor a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.3. Caso aplicável, fica dispensada a minuta de contrato, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, tendo-se em vista a natureza da contratação.

16 – DO FORO

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, __ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal

_____
Testemunha 1

Nome:
CPF:

_____
Testemunha 2

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.

Empregador Pessoa Jurídica

PREGÃO Nº 052/2022
PROCESSO Nº 175/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º_____, porintermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____,portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

_____

(local e data)

_____

(representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pessoa Jurídica

PREGÃO Nº 052/2022

PROCESSO Nº 175/2022

A Empresa_____,com inscrição no CNPJ nº._____,sediada na _____, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento e aceitou todas as informações e condições legais para cumprimento das obrigações do objeto, que atende plenamente às regras de negócios, às exigências técnicas e a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente certame.

_____, _____ de _____ de 2022

_____

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação,juntamente com o Credenciamento (antes da sessão de lances).

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ALUNOS, IDA E VOLTA, ATÉ AS ESCOLAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, E VEÍCULOS PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de_____– __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a)_____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do RG nº _____ – ___/__, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de_____– __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de serviços de transporte escolar, de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no município de Monte Belo, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e veículos para situação de emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 175/2022 e seus anexos.

1.2. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				TOTAL	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridastodas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social,CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo assim que emitida Ordem de Entrega, devendo ser atendida em no máximo (___) dias.

2.3. As notas ficais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA –
FICHA –
FICHA –

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 175/2022, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato:
Cargo:
E-mail:
Tel.:

3.2. *O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.*

3.3. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de __ (_____) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista

do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobreo valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC **175/2022** e seus anexos, tendo em vista que o não cumprimento ocasionará em sanção administrativa de multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA;

b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

e) Ficará a cargo da CONTRATADA garantir a correta execução dos serviços, providenciando para que não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema que os veículos venham a apresentar, desta forma a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo e de forma a não haver interrupção no transporte dos alunos, sob as penas da lei;

f) Substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza;

g) Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

h) Os veículos apresentados no momento da licitação não poderão ser substituídos pela CONTRATADA, salvo expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

j) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

k) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;

m) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;

n) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

q) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

r) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

s) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

r) ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços garantir a correta execução dos mesmos, providenciando para que os serviços não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema que os veículos venham a apresentar, desta forma a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Monte Belo e de forma a não haver interrupção no transporte dos alunos, sob as penas da lei;

s) substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza;

t) manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

u) os veículos apresentados no momento da licitação, não poderão ser substituídos pela contratada, salvo expressa anuência da contratante;

v) prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, tendo em vista que o não cumprimento ocasionará em sanção administrativa de multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA;

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, aempresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 175/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;

f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;

g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R$ _____ (_____).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 175/2022, Pregão Presencial nº 052/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012, Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão Presencial nº 052/2022, ambos do PRC 175/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito

FORNECEDOR
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: